



Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº 02/2025

SIMP nº 004223-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 28/2025 – PJSP/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando a Constituição Federal assegura a todo cidadão, como direito fundamental, a obtenção de certidões que possam ser usadas na defesa de direitos ou esclarecimentos de interesse pessoal **sem a cobrança de taxas**, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alíneas “a” e “b”;

Considerando que referida vedação traduz imunidade tributária inserida no rol dos direitos fundamentais, mas que tem o mesmo peso daquelas listadas pelo art. 150, VI, da Constituição;

Considerando que as imunidades tributárias objetivam resguardar valores de assento constitucional – igualdade, liberdade de pensamento e religião, acesso à informação, equilíbrio federativo, pluralismo político, liberdade sindical e



outros –, razão pela qual a busca do elemento teleológico será sempre o caminho para a efetiva realização dos valores supremos que o constituinte prestigiou¹;

Considerando que o direito à obtenção de certidões para defesa de direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, independente do pagamento de taxas, é verdadeira cláusula pétrea, e como tal deve ser respeitado;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 2.969-0, em 29/03/2007, reconheceu a inconstitucionalidade de taxa instituída pelo estado do Amazonas para extração de certidões – *In verbis*:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 178 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, DO ESTADO DO AMAZONAS. EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DA “TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA”. VIOLAÇÃO À ALÍNEA “B” DO INCISO XXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

VOTO:

(...)

No tema, penso que, ao garantir a obtenção gratuita de certidões em repartições públicas, o Texto Magno impôs limite material à atividade legislativa do Estado. É que, por meio da alínea “b” do inciso XXXIV do artigo 5º, a Constituição de 1988 terminou por instituir uma espécie de imunidade tributária e, dessa forma, impediu

¹MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Imunidades Tributárias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, n.4, p. 82





qualquer exação que tenha por fundamento o fornecimento, pelo Poder Público, de certidões que visem à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente;

Considerando que foi encaminhada à Ouvidoria do MPPI manifestação informando o que segue – conforme transcrição literal:

Na data de hoje solicitei uma Certidão Negativa de débitos de IPTU. A Secretaria de finanças de São Pedro do Piauí me enviou um boleto no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por um ato pelo qual o município tem a obrigação de informar ao contribuinte se está quite ou não com o fisco. Acho um absurdo cobrar taxa desse valor, quando o IPTU anual é a metade do valor da taxa. E a maioria das prefeituras disponibiliza esses serviços de forma gratuita em seu site, como dos municípios de Teresina e Altos. Acho um valor extorsivo diante da realidade franciscana em que vive o cidadão de São Pedro do Piauí.

Considerando que, à vista do narrado à Ouvidoria do MPPI, o município de São Pedro do Piauí cobra taxa para fins de emissão de certidão negativa de débitos de IPTU, ao arrepio da norma constitucional que garante a gratuidade das certidões para fins de defesa dos direitos;

Considerando o dever ministerial de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme previsão do art. 27 da lei nº 8.625/93;





Considerando que compete ao Ministério Público expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito de São Pedro do Piauí, **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, que, através dos órgãos com atribuição e nos prazos estipulados:

01. ABSTENHA-SE de cobrar taxas para emissão de certidões necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, incluindo certidões negativas de débito de IPTU, em razão da gratuidade garantida constitucionalmente (CF, art. 5º, XXXIV, b);

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias**, documentos comprobatórios com demonstração do acatamento ou não da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: pj.saopedro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça
de São Pedro do Piauí

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá caracterizar dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 13 de novembro de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

5 de 5

Av. Presidente Vargas, nº 786, Centro – CEP 64.430-000

Fone/WhatsApp: (86) 2222.8461 / E-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br

